

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 06/2017-L EMERGENCIAL PROCESSO Nº 057-L, DE 24/02/2017.

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Lutécia nº 179, Casa nº 4, Vila Carrão, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 03.423-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.490.337/0001-39, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora Elizabeth Mancera, Portadora do CPF nº 021.932.868-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO EMERGENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e legislações pertinentes, Processo nº 57-L de 24/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Devido as etapas necessárias para a efetivação de um processo licitatório com a finalidade da contratação desse objeto e considerando que tais providências foram encaminhadas conforme o Processo nº 51-L, de 01/02/2017, que trata do Pregão Presencial nº 004-L, de 15/02/2017, e que tem por finalidade o certame que deve definir a empresa vencedora para prestar o serviço em pauta, esta Casa Legislativa resolve, pelo bem da administração, efetivar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, nos termos que seguem:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer, **no mínimo, 04 (quatro) funcionários**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada um, os quais deverão atuar em horário a ser estabelecido por esta Casa de Leis, a fim de desempenhar os trabalhos acima mencionados.
- 2.2 Fornecer para a perfeita execução dos serviços, além da mão de obra, todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos de limpeza, conservação e higienização necessários, entre os quais: enceradeira industrial, aspirador industrial de pó/líquido, escada light, andaimes, cintos de segurança, trava-queda, *stela byt*, conjunto limpa tudo, kit limpa vidros, raspadores multiuso, raspadores de segurança, mangueiras, escadas de alumínio, extensões elétricas, escovas de nylon, suporte *starlock*, discos de fibra, etc.
- 2.2.1 Além do material já referido acima, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, esta também deverá fornecer sacos plásticos para acondicionamento de lixo e sabonete líquido, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não falem em nenhum dos banheiros da CONTRATANTE.
- 2.3 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou que venha a ter conduta inconveniente, mantendo dessa maneira a disciplina nos locais dos serviços.
- 2.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 2.5 Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 2.6 Identificar todos os equipamentos ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 2.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 2.8 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 2.9 Fazer seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória à exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento.
- 2.10 Fornecer todos os benefícios constantes da Convenção Trabalhista da Categoria aos funcionários disponibilizados à CONTRATANTE.
- 2.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 2.12 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
- 2.13 Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CONTRATANTE.
- 2.14 A CONTRATADA fica obrigada a repor funcionários, sem alteração nos custos, devido a qualquer tipo de ausência constatada. Exemplos de ausência: faltas, acidentes de trabalho, auxílio doença, casamento, auxílio paternidade, auxílio maternidade e outros.
- 2.15 A contratação e os pagamentos dos profissionais que serão alocados aos serviços ora contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.16 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.17 A CONTRATADA treinará previamente os membros de sua equipe de trabalho, dotando-lhes de experiência compatível com os serviços contratados de Limpeza e Conservação. Enfim, todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.18 A CONTRATADA se obriga a manter em suas dependências, arquivo de toda a documentação relativa aos funcionários ora lotados em suas dependências, à disposição da CONTRATANTE, da Fiscalização do Trabalho e Previdência Social.



- 2.19 A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, mensalmente, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, pagamento dos salários e quaisquer outros encargos incidentes na relação entre ela e seus empregados, comprovantes estes referentes ao período anterior ao pagamento a ser efetuado naquele mês.
- 2.20 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para a contratação.
- 2.21 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a suportar com o pagamento de eventuais danos causados por seus funcionários a equipamentos e ferramentas da CONTRATANTE, situação que será apurada e descontada na próxima fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Executar os serviços de limpeza e conservação e higienização nas áreas internas, áreas externas e esquadrias da CONTRATANTE, obedecendo às técnicas apropriadas e empregando materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, de forma a manter a perfeita higienização de suas áreas físicas.
- 3.2 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.
- 3.3 A CONTRATADA executará os serviços relacionados a seguir, com a seguinte frequência:
- 3.3.1 **DIARIAMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:
- Remover com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspirador de pó e remoção das manchas com produtos químicos;
 - Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
 - Aspirar o pó em todo o piso carpetado, removendo manchas com produtos adequados;
 - Proceder à lavagem e higienização de vasos sanitários, assentos e pias das instalações sanitárias, com produto antigerme, bactericida, desinfetante e desodorante, duas vezes ao dia;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- Limpeza e higienização das paredes azulejadas, com passagem de pano úmido e polimento, removendo manchas e lustrando-as;
- Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, uma vez ao dia;
- Abastecer com papel higiênico, toalha e sabonete líquido e em barra todos os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó e higienizar os telefones, com utilização de flanelas e produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, e acondicionando novos sacos nas respectivas lixeiras;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação pertinente;
- Limpar os corrimões;
- Limpar as escadas com passagem de pano úmido e polimento, tal como nos demais pisos;
- Executar demais serviços considerados necessários na frequência diária.

3.3.2 SEMANALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Polir e lustrar todos os móveis de madeira e fazer a limpeza com material adequado nos aparelhos elétricos e computadores;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Passar pano úmido com desinfetantes nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Lavar, convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, etc.;
- Limpar com produtos adequados, retirando o pó, os vidros e esquadrias em geral;
- Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos;

 5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- Aguar as plantas cultivadas em vasos e praticar as demais atividades de conservação das mesmas, mantendo-as sempre tratadas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3.3 MENSALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpeza, com remoção de manchas usando produtos adequados, dos revestimentos dos grupos estofados;
- Limpar todos os vidros esquadrias em geral (face interna e externa) localizados nas áreas baixas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Limpar todas as luminárias e globos de iluminação;
- Lavação completa das calçadas e outras áreas externas da Câmara Municipal.

3.3.4 TRIMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Lavação completa da garagem;
- Montar andaimes com EPI's e proceder à lavagem dos vidros altos, área externa.

3.3.5 SEMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

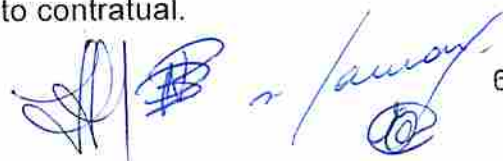
- Lavação geral dos pisos com lavador hidro-jacto das calçadas, hall de entrada, corredores e garagem.

3.4 O efetivo de funcionários da CONTRATADA irá trabalhar dentro dos horários e escalas aprovados pela CONTRATANTE, respeitando-se sempre a legislação em vigor.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, compromete-se a CONTRATANTE:

- #### **4.1.1** Pagar os valores acordados, nas épocas combinadas, como remuneração pelos serviços da CONTRATADA, observando-se o disposto no item 2.19 deste instrumento contratual.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 4.1.2 Ceder, para uso exclusivo da CONTRATADA, objetivando o desempenho dos serviços contratados, um espaço (sala) destinado a vestuários e guarda dos pertences pessoais dos membros da equipe responsável pela execução dos serviços contratados, que deve sempre ser mantido em perfeito estado de higienização e limpeza pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, por seus prepostos, nele adentrar para as fiscalizações que julgar oportunas. As demais áreas de serviços utilizadas pela CONTRATADA, tais como, sanitários, vestiários, refeitórios, etc., devem ser mantidas em perfeito estado de higiene, limpeza e arrumação pela CONTRATADA.
- 4.1.3 Fornecer materiais como papel toalha, papel higiênico e copos descartáveis para que a empresa CONTRATADA faça a reposição dos mesmos sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo preço de R\$ 10.950,56 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) mensais, o que totaliza o valor de R\$ 21.901,12 (vinte e um mil, novecentos e um reais e doze centavos), constante da sua proposta comercial, no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, não poderá ser reajustado durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, bem como, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, pagamento dos salários e quaisquer outros encargos incidentes na relação entre CONTRATADA e seus empregados, comprovantes estes referentes ao período anterior ao pagamento que será efetuado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 7.2 A não apresentação da documentação supra, a qual se refere ao mês anterior ao pagamento, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.
- 7.3 A CONTRATANTE observará nos pagamentos, a retenção dos impostos e encargos devidos por determinação da legislação em vigor.
- 7.4 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta corrente ou em carteira, a critério da CONTRATANTE.
- 7.5 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 7.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação plena.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.37.02 – SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE CONTRATUAL

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, consecutivos e ininterruptos, com início em 27/02/2017 e término em 26/04/2017, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 Em caso de inadimplemento, aplicar-se-ão as sanções nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:

- 10.1.1 Advertência.
- 10.1.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal Eletrônica.
- 10.1.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 10.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 10.3** A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- 10.4** As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 10.5** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993, e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.
- 14.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar auditores independentes para verificar os recolhimentos dos encargos sociais dos funcionários que estiverem prestando serviços em suas dependências e fiscalizar os serviços ora contratados através de seus prepostos. Sendo constatada quaisquer irregularidades na execução dos mesmos, a CONTRATADA será informada a fim de que tome as providências necessárias; inclusive, aplique as medidas disciplinares que julgar cabíveis, no caso das irregularidades serem decorrentes de falha de membros de sua equipe de trabalho.
- 14.3 A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas à mesma lhe serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização, não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 14.4 A CONTRATADA se obriga, expressamente, a manter a CONTRATANTE inteiramente isenta de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o pólo passivo das reclamações trabalhistas e/ou ações judiciais relativas à relação de emprego, não sendo possível, declarando em Juízo ser a única responsável por eventuais pagamentos e/ou indenizações pleiteadas.
- 14.4.1 No caso de ocorrer reclamação trabalhista por parte de empregado da CONTRATADA, envolvendo a CONTRATANTE, desde que a discussão seja referente aos assuntos previstos neste contrato, poderá a CONTRATANTE, deduzir e reter em seu poder, como garantia, todos os valores reclamados, da importância total que a CONTRATANTE tiver que pagar à CONTRATADA no mês da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de fevereiro de 2017.

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

ELIZABETE MANCERA

Veneza Serviços Empresariais Ltda. – EPP

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CRC16P 221715/O-2

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Tania Ap. A. Matos Silva
105.920.838-09